



Costa
Dr. A.

Parecer:	Despacho: Concedido em 23/7/26
-----------------	--

Prestação de Serviços de Seguros

Ajuste Direto, com convite a várias entidades, ref.ª n.º 34/2026, cuja Autorização de contratação e Designação do Júri do Procedimento foram concedidas por Despacho, datado de 21 de julho, da Sra. Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores.

Ata n.º 1 Reunião do Júri

Assunto:	Análise do Pedido de Esclarecimentos solicitado por Generali Seguros, S.A.	Data 23-07-2026
Membros do Júri:	Presidente: Fabiana Costa Vogal: Fernanda Medina Vogal: Débora Vasconcelos	Hora Início: 13:30 Final: 14:30

Com referência aos elementos acima discriminados e em cumprimento do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o Júri reuniu-se com o intuito de apreciar o pedido de esclarecimentos solicitados por “Generali Seguros, S.A.”, apresentado no dia 23 de julho e que consta em anexo à presente ata.

O Júri, no exercício das competências que lhe são conferidas pelo artigo 69.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), analisou o pedido de esclarecimentos, nomeadamente:



Flores
R
Dr.

"Agradecemos o seguinte esclarecimento relativamente à Frota Automóvel:

Conforme indicado no Caderno de Encargos, pág. 30, solicitam para a cobertura de Responsabilidade Civil um capital de 50.000.000,00 €.

No entanto, analisado o Anexo II, o mesmo indica que o capital a considerar é o obrigatório por lei.

Face ao exposto, agradecemos o envio do Anexo II devidamente retificado com o capital efetivamente pretendido."

Analisada a questão, o Júri confirmou que se tratou de um erro de redação na alínea d) do ponto 04.02 do Caderno de Encargos, pelo que o valor da responsabilidade civil a considerar é o mínimo obrigatório por lei de acordo com a tipologia de cada veículo.

Nestes termos, a alínea d) do ponto 04.02 do Caderno de Encargos passa a ter a seguinte redação:

d) Responsabilidade Civil: capital mínimo obrigatório legalmente aplicável à categoria do veículo.

Verificou-se igualmente uma omissão no Anexo II relativamente à identificação do veículo MAN, sendo incluída a menção 'Autocarro transporte de crianças', por forma a refletir corretamente as características do veículo objeto do seguro."

O júri entende ainda que a retificação efetuada não implica uma alteração a aspetos fundamentais das peças do procedimento, pelo que não é exigível a prorrogação do prazo para apresentação de propostas.

Face ao exposto, deliberou propor ao órgão competente para a decisão de contratar a aprovação da presente retificação das peças do procedimento, nos termos dos n.os 5 e 7 do artigo 50.º do CCP.

Nos termos do n.º 5 o art.º 50.º do CCP, remete-se a presente ata para o órgão competente para a decisão de contratar para decidir sobre os esclarecimentos das peças do procedimento.



Município de Santa Cruz das Flores
Câmara Municipal

Rua Senador André de Freitas, 13
9970 - 337 Santa Cruz das Flores
NIF: 512 079 110

Ao abrigo do n.º 8 do art.º 50.º do CCP, os esclarecimentos serão disponibilizados no sítio de internet da Câmara Municipal e todos os interessados no procedimento serão notificados desse facto.

Nada mais tendo ocorrido neste ato e nada mais havendo a fazer, deu-se por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que depois de lida e aprovada irá ser assinada por todos os membros do júri.

As deliberações do júri foram tomadas por unanimidade.

O Júri:

Presidente:	Fabiana Costa	<u>Fabiana Costa</u>
Vogal:	Fernanda Medina	<u>Fernanda Medina</u>
Vogal:	Débora Vasconcelos	<u>Débora Vasconcelos</u>

Anexo:

- Comunicação electrónica do pedido de esclarecimentos solicitados.